



DISCIPLINA
Acórdão nº. 001/2015-16
Auto de Ocorrência
nº. 001/2015-16

ARGUIDO: Associação Académica da Universidade do Minho (AAUM)

COMPETIÇÃO: Apuramento NCS

MODALIDADE: Andebol Feminino

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

De acordo com o Auto acima mencionado e com o seu anexo, a arguida vem acusada da prática da infração disciplinar grave prevista no artigo 37º n.º2 do Regulamento Disciplinar da Federação Académica do Desporto Universitário (RD) e punível nos termos do artigo 34º do mesmo regulamento com uma pena de multa entre duzentos e cinquenta euros (€250,00) e quinhentos euros (€500,00), bem como com a consequente derrota ou desclassificação da prova em questão.

Apesar dos factos imputados aos arguidos consubstanciarem a prática de uma infração disciplinar grave, nos termos do artigo n.º. 5º do RD, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

II - FACTOS

De acordo com o Auto acima mencionado e com o seu anexo, entende-se que se encontram provados os seguintes factos:

1. No dia 9 de Novembro de 2015, às 11h57, enviou a arguida uma mensagem para o correio eletrónico da FADU a comunicar que a sua equipa feminina de andebol não iria participar nas primeiras duas jornadas concentradas da mencionada modalidade, que iriam ter lugar nos dias 16 e 17 de Novembro e 3 e 4 de Março, respetivamente, para as quais já se encontrava devidamente inscrita, devido ao facto de algumas atletas se encontrarem indisponíveis para marcar presença, por falta de consentimento para o efeito por parte dos respetivos clubes;

2. A dita mensagem apenas foi enviada após o sorteio do evento ter sido realizado e divulgado;

3. A arguida não foi punida por infrações de semelhante natureza na presente época desportiva.

Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:

III - FUNDAMENTAÇÃO

Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência *supra* citado e no seu anexo consubstanciam a prática de infração disciplinar prevista e punível pelo disposto no n.º. 2 do artigo 37º do Regulamento Disciplinar da FADU (RDFADU), conjugado com o plasmado no n.º. 2 do artigo 34º do aludido regulamento.

Nos termos do n.º. 1 do artigo 37º do mencionado regulamento, "*A equipa ou agente que se encontre inscrita para participar em prova regularmente calendarizada pode desistir até à*





DISCIPLINA
Acórdão nº. 001/2015-16

Auto de Ocorrência
nº. 001/2015-16

data limite de inscrição". Prevendo o nº. 2 do mesmo artigo que "A equipa ou agente que desista em data posterior ao prazo referido no nº. anterior encontra-se sujeita ao regime aplicável à falta de comparência."

Segundo o previsto na disposição 3.09.03 da Parte I do Regulamento de Provas Oficiais, as inscrições de equipas só podem ser efetuadas "**se ainda não tiver sido realizado o sorteio ou não criar alterações relevantes na calendarização da prova** em questão e desde que prevista e autorizada pela FADU"

(bold e sublinhado nossos)

Considerando que a acima mencionada comunicação apenas ocorreu "*em data posterior ao prazo*" legalmente estipulado para a inscrição de equipas, conforme demonstra a matéria factual presente neste auto, aplica-se ao caso em concreto o "*regime aplicável à falta de comparência*", consagrado nas alíneas a) e b) do *supra* referido nº. 2 do artigo 34º do RDFADU, não deixando de se ter em conta, naturalmente, o facto de, na época em curso, a arguida ser "primária" neste tipo de infrações.

IV - DECISÃO

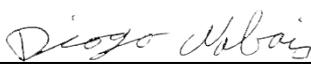
Com base no exposto anteriormente, depois deliberação, o Conselho de Disciplina condena a arguida na pena de duzentos e cinquenta euros (250.00€), não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição, e desqualifica a equipa aqui em causa da prova em questão, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 34º do RDFADU.

Registe-se e notifique-se a arguida, informando-se os demais interessados por meio de comunicado.

Lisboa, 31 de dezembro de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,




Diogo Nabais
(Presidente)



José Miguel Albuquerque
(Vogal)




Ricardo Ezequiel
(Vogal)

